



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Viamão

**EDITAL Nº 06/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* VIAMÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº. 8.745/93 torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, do Processo Seletivo Simplificado para vaga de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Área: LETRAS PORTUGUÊS/ESPANHOL.

Art. 1º - Quadro do Resultado Final:

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>Acesso (AC,PPP e PcD)</b>	<b>Nota Final</b>	<b>Classificação</b>
MANUELA ARCOS MACHADO	AC	271,33	1º

\* AC = Ampla concorrência

\* PPP = Pessoa Preta ou Parda

\* PcD = Pessoa com deficiência

Art. 2º A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática pelo IFRS, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

Art. 3º No ato da convocação para contratação, o candidato será contatado pelo e-mail indicado no ato da inscrição, devendo a resposta quanto ao interesse na contratação se dar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 4º Caso não se manifeste dentro do prazo mencionado, o candidato será eliminado do processo seletivo.

Art. 5º De acordo com a conveniência e o interesse exclusivo da Administração, poderá ser autorizado o aproveitamento de candidatos aprovados no presente processo seletivo para exercício em outros *Campi* do IFRS.

Art. 6º A mera consulta efetuada por outro *Campus* do IFRS, acerca do interesse do candidato no aproveitamento de que trata o item 13.5 deste Edital, não implica em obrigatoriedade de contratação por aquele *Campus* e não resulta em exclusão ou qualquer prejuízo em relação ao presente Processo Seletivo Simplificado, caso o candidato não concorde com o aproveitamento.

Art. 7º A contratação para exercício em outro *Campus*, realizada por meio do aproveitamento de que trata o item 13.4 do Edital, impossibilita posterior contratação do candidato pelo *Campus* Viamão através deste mesmo Edital, acarretando o fim de sua participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º Aplica-se ao pessoal contratado, nos termos da Lei 8.745/1993, o disposto nos artigos 44, 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XIX; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 141, 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Viamão-RS, 20 de maio de 2022.

\*

---

ALEXANDRE MARTINS VIDOR  
Diretor-Geral do *Campus* Viamão do IFRS  
Portaria nº 163/2020

\* O documento original encontra-se assinado e arquivado no gabinete da Direção-Geral.